

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À EQUATORIAL DO PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para confissão e parcelamento do débito de R\$ 3.057.749,58 (três milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) oriundos do consumo de energia elétrica por diversas Secretarias do município de Santana do Araguaia, referente ao período de 2018 a 2023 junto a concessionária de energia elétrica EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito confessado, com desconto dado pela Equatorial Pará no montante de R\$ 717.125,00 (setecentos e dezessete mil cento e vinte e cinco reais), totalizando o valor a ser negociado em R\$ 2.340.624,58 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) na seguinte forma:

**a)** Entrada no valor de R\$ 468.124,92 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) a ser adimplida por meio de 01 (uma) parcela, com data para pagamento até 04/04/2024;

**b)** O saldo no valor de R\$ 1.872.499,66 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) será adimplido em 24 (vinte e quatro parcelas) parcelas sucessivas no valor de R\$ 78.020,82 (setenta e oito mil, vinte reais e oitenta e dois centavos) cada;

**c)** As parcelas ora contratadas serão pagas por meio de débito automático, a partir do mês de maio/2024, todo dia 15 de cada mês, em conta - Ag. 0015 – Senador Lemos, Conta Corrente 170061-8, Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), vinculada a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer abertura de crédito suplementar ao orçamento, mediante suplementação orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários necessários ao cumprimento do parcelamento aqui consignados.

**Art. 4º.** As despesas oriundas do parcelamento do débito correrão por conta de da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei Municipal 946/2023 de 29 de Dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual do Município de Santana do Araguaia:

Órgão: 11 - Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia



Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Finanças

Ação: 28.843.0000.2-028 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM A CELPA

Dotação Orçamentária: 4.6.90.71.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado

Fonte de recurso: 500 – Recursos Ordinário

**Art. 5º.** Fica estipulado que o município de Santana do Araguaia e a concessionária promoverão a peticionar, ainda que individualmente, nas ações em trâmite cujo demanda seja sobre esta dívida.

**Art. 6º.** É parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida que entre si firmam Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, em conformidade com a legislação pátria pertinente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 03 de abril de 2024.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 03 de abril de 2024.

**IAGO DE SOUZA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração